

	<b>CONTRATO ELEJOR N.º 009/2016</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016</b> <b>SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIAL</b> <b>PARA REMOÇÃO DO TRANSFORMADOR</b> <b>ELEVADOR DA UHE FND</b>	<b>DATA:</b> <u>12/05/2016</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------

**ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Diretora Presidente, **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **CLEVERSON MORAES SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

**TRANSPORTES PESADOS BLUMENAU LTDA. EPP**, com sede à Rua Pedro Zimmerann, 2211, sala 02, Itoupava Central, CEP 89.066-000, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.878.188/0001-09, neste ato representada por seu sócio administrador, **GLADIR DASSOLER**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 002.2016, autorizada conforme PAC ELEJOR 011/2016, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I - OBJETO

O objeto compreende o deslocamento de um transformador de 78 toneladas, com dimensões de aproximadas de L = 7m, C = 4m e H = 7m, Anexo VII, por cerca de 60 metros, contendo 2 eventos(\*) distintos, ou seja:

- ✓ Evento 1 – 30 metros do nicho do Transformador Elevador até a área de montagem;
- ✓ Evento 2 – 30 metros da área de montagem até o nicho do Transformador Elevador.

(\*) os eventos ocorrerão necessariamente em datas diferentes.

#### CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES




*α*

Integram este Contrato independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Proposta da **CONTRATADA** apresentada em 03/05/2016;
- b) Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016** e seus anexos.

### **CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos destinados a esta contratação estão previstos no orçamento anual da ELEJOR.

Nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07, o Contrato será gerenciado pelo **Eng° Emerson Luís Alberti**.

### **CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- §1º. O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses contados a partir da data de sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, fomalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.
- §2º. O presente Contrato deverá ser executado no prazo de até 3 (três) meses contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, fomalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.
- §3º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

### **CLÁUSULA V - PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO**

Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), conforme o definido abaixo na Cláusula Condições de Pagamento.

- §1º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §2º. Nos preços já estão incluídos despesas de frete, transporte, pedágios, mão-de-obra, materiais, equipamentos, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.



*Handwritten mark or signature.*

§3º. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido em sua integralidade durante sua vigência.

## CLÁUSULA VI - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de venda e/ou serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, no local de entrega conforme abaixo:

**Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A**

**CNPJ: 04.557.307/0001-49**

**Inscrição estadual: 902.389.77-65.**

**Fone: (42) 3675-1600 A/C Engº. Saulo Hoffmann.**

**Localidade: UHE de Santa Clara – Municípios de Pinhão e Candói – Estado do Paraná.**

- §1º. O faturamento será de 50% (cinquenta por cento) da Cláusula Valor Total do Contrato, uma vez executado, aceito e aprovado pela **CONTRATANTE**, o item I da Cláusula Objeto;
- §2º. Os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos após ter sido executado, aceito e aprovado pela **CONTRATANTE**, o item II da Cláusula Objeto.
- §3º. A **CONTRATADA**, uma vez liberada pela **ELEJOR**, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento.
- §4º. A **CONTRATADA** deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).
- §5º. Quando cabível, a **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003 e legislações municipais e, se for o caso, a alíquota para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996.
- §6º. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

## CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conferência e o aceite efetivos dos serviços pela **ELEJOR** e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida de acordo com o previsto na Cláusula VII deste CONTRATO, cujo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.



Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente ou boleto bancário, em nome **CONTRATADA**, em um dos seguintes vencimentos: 05-15-25 ou 30 do respectivo mês.

- §1º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §2º. É vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do Contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.
- §3º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §4º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
  - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;
  - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.

#### **CLÁUSULA VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

A **CONTRATANTE** receberá o objeto deste Contrato, em conformidade com os eventos 1 e 2, dos serviços, definidos na Cláusula Objeto.

#### **CLÁUSULA IX - REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA X - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem



comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA XI - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

§1º - Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º - Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º - Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§1º - A **CONTRATADA** deve, antes de iniciar os serviços (\*), contatar com os Técnicos de Segurança do Trabalho da **ELEJOR** (COPEL GeT), para agendar integração de segurança a ser ministrada nos locais da prestação dos serviços, conforme indicações a seguir:

Engº Saulo Hoffmann (42) 3675-1600, ramais 6006 ou 6095 na UHE SCL;

(\*) Para alguns Contratos com características peculiares (ex: pequena duração), caberá ao profissional de segurança do trabalho local, em conjunto com a Coordenação de Equipe de Segurança, definir a aplicação de integração. Neste caso a **CONTRATADA** deve se submeter à realização da Análise Preliminar de Risco – APR e seus serviços devem ser supervisionados por um empregado designado pela **ELEJOR**.

Para realização da integração a **CONTRATADA** deverá se apresentar munida da relação dos empregados que executarão as atividades referentes a este Contrato, cópia individual da ficha de registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT e cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) e respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs, juntamente com a cópia dos exames realizados.

OBS 1: No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da **CONTRATADA** e do médico que assinou o documento.

§2º - Pagar e apresentar a **ELEJOR** mensalmente, todos os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.



§3º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS/CRF).

§4º - A **CONTRATADA** deverá comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 380 da Instrução Normativa/INSS nº 03, de 14/07/2005.

No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física dos trabalhadores, caberá à **CONTRATADA** a adoção das medidas de proteção recomendadas – conforme previsto nos artigos 380 e 381 da mesma Instrução Normativa. A **CONTRATADA** deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação:

- (X) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- ( ) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- ( ) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
- (X) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- ( ) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- ( ) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- (X) Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (na ocorrência de acidente de trabalho na prestação do serviço).

Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a **CONTRATADA** deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91.

§5º - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a **ELEJOR**, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da **ELEJOR** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.



- §6º - Fornecer alimentação e hospedagem/itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato, nos locais onde essa responsabilidade é da **CONTRATADA**.
- §7º - A **CONTRATADA** providenciará o transporte do seu pessoal, nos locais onde essa responsabilidade é da **CONTRATADA**. Está vetado o aproveitamento de carona em veículos da **ELEJOR**, exceto em situações que alguma emergência justifique.
- §8º - Manter nos locais em que serão executados os serviços uma cópia do Contrato e de todos os seus anexos.
- §9º - A integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, inclusive os decorrentes da observância da legislação em vigor, ficando a **ELEJOR** autorizada a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
- §10º - Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos.
- §11º - Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da **ELEJOR**, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades
- §12º - A **CONTRATADA** deverá manter um encarregado em cada local onde serão executados os serviços, devidamente credenciados pela **ELEJOR**, com poderes para responder perante a fiscalização da **ELEJOR** pelo bom andamento da totalidade dos serviços executados. Estes responsáveis não poderão participar da execução dos serviços contratados, os quais deverão atuar, entre outras atividades, como contato entre a **ELEJOR** e a **CONTRATADA**.
- §13º - A **CONTRATADA** deverá efetuar registro das ocorrências em Livros Ata, bem como, deixá-los disponíveis nos locais de execução dos serviços, para eventual verificação pela **ELEJOR**, contendo suas páginas devidamente vistas pelo seu representante legal.
- §14º - Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **ELEJOR** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
- §15º - Preservar os bens e interesses da **ELEJOR**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.



- §16º - Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da **ELEJOR** ou de terceiros, comunicando imediatamente a **ELEJOR**.
- §17º - Anotar e comunicar à Administração da **ELEJOR**, por intermédio de seus encarregados de serviço, os acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.
- §18º - Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
- §19º - Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de Contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **ELEJOR** e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- §20º - Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
- §21º - A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de Equipamentos e Materiais de Segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor.
- §22º - A **CONTRATADA** durante o transcorrer dos serviços deverá selecionar, registrar e assegurar toda a mão-de-obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
- §23º - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar, controlar seu pessoal e executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora) durante os trabalhos e desde já é cientificada que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental:
- Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado das Usinas, os quais orientarão o melhor local;
  - Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;



- Destino dos lixos recicláveis, como por exemplo latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis: deverão ser embalados e retirados da região, encaminhando ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
- É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação; a derrubada; a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam pôr em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;
- Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativeiro;
- A **CONTRATADA** orientará seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco;
- A **CONTRATADA** orientará seus funcionários quanto a:
  - proibição de porte de arma branca ou de fogo;
  - consumo de álcool;
  - não realização de qualquer espécie de negociação entre seus funcionários e os funcionários da **ELEJOR**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.

§24º - Atender as normas e regulamentos das instalações da **ELEJOR**, mantendo o decoro e o respeito, evitando discussões, disputas, embriaguez e jogos de azar, ficando previamente determinada sua responsabilidade por atos praticados pelos empregados que atendam ao presente Contrato.

§25º - Cumprir com as demais obrigações contidas na documentação anexa ao Contrato.

**§ Único:** A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

### CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º - Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.

§2º - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.



§3º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§4º - Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.

§5º - Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

§6º - A **ELEJOR** poderá convocar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

#### CLÁUSULA XIV - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

##### I) À CONTRATADA:

§1º - Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;

§2º - Multas Contratuais conforme segue:

2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Prazo Contratual referido na Cláusula Vigência e Execução do Contrato, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento).

2.2 - No caso de inexecução total do Contrato pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Contrato.

2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

§3º - Suspensão do cadastro da **ELEJOR**, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a **ELEJOR** pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da



**CONTRATADA** ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do Contrato.

- §4º - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à ELEJOR será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a ELEJOR vier a fazer à CONTRATADA, assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.
- §5º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.
- §6º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.
- §7º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.
- §8º - As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

## II) À ELEJOR:

- §1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- Multa de 2% (dois por cento);
  - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.



## CLÁUSULA XV - RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

- §1º - Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.
- §2º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qual seja: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).
- §3º - Além das hipóteses previstas em lei, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:
- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
  - II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
  - III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.
- §4º - Ocorrendo a hipótese prevista no §3º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do **CONTRATO**, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

## CLÁUSULA XVI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA XVII - FORO

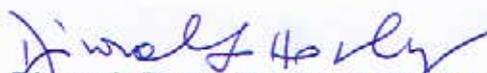
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná como único competente para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato.



E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**Dinorah Botto Portugal Nogara**  
Diretora Presidente

  
**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

  
**Gladir Dassoler**  
Sócio Administrador

  
**TESTEMUNHAS:**

Nome: José Carlos de Sousa  
RG [REDACTED]  
CPF [REDACTED]

Nome:  
RG  
CPF

  
**Franciani Ribeiro**  
CPF [REDACTED]

